

Processo n.: @REC 20/00616741

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 461/2020, exarado no Processo n. @TCE-18/00168303

Interessada: Márcia Regina Goulart da Silva

Procurador: Luiz Carlos Goulart da Silva

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 351/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Reconhecer a incidência da prescrição e extinguir o processo sem julgamento de mérito e consequente arquivamento, na forma do art. 83-A, § 2º e seguintes, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para afastar os débitos imputados à Recorrente no item 2 do Acórdão n. 461/2020, proferido na Sessão Ordinária de 12/08/2020, nos autos do processo n. TCE-18/00168303.

2. Dar ciência deste Acórdão à Recorrente, ao procurador constituído nos autos e à Secretaria de Estado da Educação.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC